



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

# CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR TEMPO DETERMINADO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO

07 de fevereiro de 2022 a 30 de junho de 2022

FUNDAMENTO: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988,  
Lei Municipal n.º 214/2021 de 16/03/2021.

PRETENDENTE: MILIANE DA SILVA DOS SANTOS

CPF: 072

VALOR MENSAL: R\$ 1.212,00 (Mil, Duzentos e Doze Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 5.817,90 (Cinco Mil, Oitocentos e Dezessete Reais  
e Noventa Centavos)

DURAÇÃO: 8h (oito) horas diárias / 40h (quarenta) horas semanais.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTRATO N° 072 / 2022

TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - ART. 2º INDS. V e VIII DA LEI 214/2021 - QUE ENTRE SI CELEBRAM a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA E MILIANE DA SILVA DOS SANTOS.**

O presente instrumento particular de contrato de trabalho por tempo determinado e de menor forma de direito, reuniram-se de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: 13.108.733/0001-96, neste ato representado pelo titular a Prefeitura Municipal, **MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG**, brasileira, casada, portadora do CPF sob o n.º 795.199.975-04, domiciliada na sede administrativa deste Município, sito a Praça da Matriz, n.º 49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MILIANE DA SILVA DOS SANTOS**, brasileira, maior e capaz, **AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO**, residente e domiciliada no(a) POÇADO FANICOBA, S/Nº, DIVINA PASTORA SE, CEP: 42.100-00, portadora do RG n.º 0.058.735 e CPF n.º 0.133.645-34, doravante denominada **empresaria do CONTRATADO(A)**, têm justo e legítimo a contratação do serviço previsto na cláusula primeira deste termo, em conformidade com o Art. 3º, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, em harmonia com a Lei Municipal n.º 121, objetivando suprir necessidade de excepcional interesse público para realizar as desinfecções de todo ambiente garantindo o bem-estar da saúde de todos que frequentam aquela unidade, ficando as cláusulas abaixo: